



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 856-A, DE 2025 **(Do Sr. Flávio Nogueira)**

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LENIR DE ASSIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025
(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado no dia 21 de junho.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que complementa o ensino, auxiliando os alunos a aprofundarem o conhecimento do que eles estejam aprendendo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional do Livro Paradidático tem como objetivos incentivar o gosto pela leitura, possibilitar o enriquecimento vocabular dos leitores, disseminar obras de autores nacionais e estrangeiros, aprofundar o conhecimento de diferentes áreas, bem como tornar conhecidos autores renomados e novos.

Este Projeto de Lei soma-se a diversas iniciativas que visam a incentivar a leitura no Brasil. Nesse sentido, entende-se que os livros paradidáticos são importantes complementos ao ensino, despertam o prazer pela leitura e ajudam os alunos a aprofundarem-se no conteúdo que estudam em sala de aula. São também uma fonte de apropriação do conhecimento e acúmulo de bens para a formação cidadã do indivíduo, sendo escolhidos como material complementar ao conhecimento, acrescentando conteúdo aos assuntos que são abordados nas matérias de estudo.



Em síntese, os livros paradidáticos criam oportunidades e novas abordagens didáticas para os professores desenvolverem trabalhos relacionados a diversos valores sociais, éticos e científicos.

Pela sua relevância para a formação crítica do leitor, merecem uma data exclusiva para que sejam celebrados pelos brasileiros. Neste caso, a data de comemoração que propomos, neste Projeto de Lei, é a que homenageia o maior escritor brasileiro de todos os tempos, José Maria Machado de Assis, nascido em 21 de junho de 1839, no Rio de Janeiro, autor de obras-primas da Literatura Nacional e fundador da Academia Brasileira de Letras.

Diante do exposto, temos certeza de que podemos contar com a colaboração de nossos nobres pares Parlamentares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, motivo pelo qual os conclamamos a convertê-la em Lei.

Sala das Sessões, em de março de 2025

FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Federal (PT-PI)



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relatora: Deputada LENIR DE ASSIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 856, de 2025, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, busca instituir o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser celebrado, anualmente, em 21 de junho.

Conforme Despacho do dia 9 de abril de 2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Ao fim do prazo regimental, em 05 de maio de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei nº 856, de 2025, propõe instituir o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser celebrado anualmente em 21 de junho. A data foi escolhida em homenagem a Machado de Assis, um dos maiores escritores brasileiros, nascido no Rio de Janeiro em 21 de junho de 1839.

De acordo com o autor, o objetivo da proposição é “incentivar o gosto pela leitura, possibilitar o enriquecimento vocabular dos leitores, disseminar obras de autores nacionais e estrangeiros, aprofundar o conhecimento de diferentes áreas, bem como tornar conhecidos autores renomados e novos”.

Ainda segundo o Deputado Flávio Nogueira, “os livros paradidáticos são importantes complementos ao ensino, despertam o prazer pela leitura e ajudam os alunos a aprofundarem-se no conteúdo que estudam em sala de aula. São também uma fonte de apropriação do conhecimento e acúmulo de bens para a formação cidadã do indivíduo, sendo escolhidos como material complementar ao conhecimento, acrescentando conteúdo aos assuntos que são abordados nas matérias de estudo.”

Embora já sejam comemorados o Dia Nacional do Livro Infantil, em 18 de abril, e o Dia Nacional do Livro, em 29 de outubro, cumpre reconhecer o mérito da iniciativa, que busca valorizar o livro paradidático, que tanto contribui para a aprendizagem de crianças e jovens brasileiros. Ademais, a escolha da data não poderia ser mais simbólica.

Quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a criação de datas comemorativas, vale destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos previstos na norma, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), podem ser atendidos ao longo da tramitação legislativa, não sendo exigidos no momento da apresentação da proposição. Assim, não há impedimento para sua análise e deliberação nesta Comissão.

Para fins de aprimoramento da técnica legislativa, propõe-se a apresentação de substitutivo, sem prejuízo ao mérito da matéria.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 856, de 2025, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

2025-11797



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado anualmente em 21 de junho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que, não classificado como didático, complementa e apoia a prática educativa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

2025-11797





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 856/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lenir de Assis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira e Paulo Lemos.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado anualmente em 21 de junho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que, não classificado como didático, complementa e apoia a prática educativa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO